

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: tb7xgcrk <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 21/05/2019 Indicação nº 1731/2019 Protocolo nº 3640/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valmir Moretto</p>		

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, a necessidade de viabilizar a reforma da quadra poliesportiva e a troca do telhado de um pavilhão que fica aos fundos da Escola Estadual 14 de Fevereiro, localizada no município de Pontes e Lacerda-MT.**

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Exma. Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, a Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, com a finalidade de demonstrar a necessidade de viabilizar a reforma da quadra poliesportiva e a troca do telhado de um pavilhão que fica aos fundos da Escola Estadual 14 de Fevereiro, localizada no município de Pontes e Lacerda-MT.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição é oriunda de solicitação do Vereador da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, o Sr. Sérgio Luiz Pereira Junior.

Trata-se da necessidade de viabilizar algumas reformas emergenciais que a Escola Estadual 14 de Fevereiro precisa fazer, dentre elas, a reforma da quadra poliesportiva e a troca do telhado de um pavilhão que fica aos fundos da unidade escolar.

A quadra poliesportiva e o telhado de um pavilhão que fica aos fundos da unidade escola se encontram em péssimas condições, sendo, portanto, necessário viabilizar as referidas reformas emergenciais.

Neste caso, é fundamental que se garanta o direito à educação, por meio de um atendimento de digno e de qualidade. Para tanto, é necessária, porém, a existência de condições adequadas.

O Direito à educação é princípio fundamental da C.E/MT, elencado em seu art.3º:

“Art.3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:

(...)

III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade , à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência; ”

E mais além em seu art.13:

“Art.13. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos.”

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Maio de 2019

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual